

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002020250812000126



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Baixo
[Prefeitura Municipal de Baixo](#)



Data
13/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A celebração de um evento cultural de grande relevância para a comunidade local, como é o "Dia do Evangélico", revela a insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por atrações que valorizem a cultura e o turismo regional. A atual estrutura de eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Baixo se mostra incompatível com os requisitos contemporâneos de integração e promoção cultural, especialmente em ocasiões de grande significância como a comemoração dos 69 anos de emancipação política da cidade. Este cenário, fundamentado no processo administrativo consolidado que integra documentos de formalização de demanda, evidencia uma necessidade urgente de fortalecer a identidade cultural e religiosa do município, promovendo ao mesmo tempo a inclusão social e a economia local.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não realização desta contratação seriam significativos, incluindo a interrupção de iniciativas culturais capazes de fortalecer o sentido de comunidade e identidade cultural e religiosa. A ausência de um show musical de destaque, como o planejado com a apresentação do cantor Cícero Oliveira, comprometeria a continuidade do desenvolvimento do turismo local e a promoção de artistas regionais, desviando o município do cumprimento de suas metas culturais e sociais. Tais consequências destacam a contratação como uma medida de interesse público, alinhada à busca por eficiência e economicidade apontada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A realização deste evento pretende resultados fundamentais para o município de Baixo, como a continuidade de serviços culturais, o fortalecimento do turismo local e a valorização dos artistas regionais, todos objetivos estratégicos da administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

municipal. Ao proporcionar uma celebração que promova a cultura evangélica e celebre a identidade do povo de Baixo, esta contratação cumpre com os objetivos intrínsecos de modernização e adequação das atividades culturais às expectativas da sociedade. Ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o planejamento está alinhado às políticas culturais municipais e às metas setoriais.

Portanto, a contratação da empresa para a apresentação do show musical do cantor Cícero Oliveira é imprescindível, uma vez que solucionará a falta de atrações culturais de grande apelo para o evento e viabilizará os objetivos institucionais previstos. Em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, essa medida garantirá a realização do evento e fortalecerá o papel cultural, econômico e social do município, conforme as diretrizes consolidadas no processo administrativo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	FELISBERTO FERREIRA FILHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira, no evento "Dia do Evangélico", tem por objetivo principal celebrar os 69 anos de emancipação política da cidade de Baixo, CE. Esta festividade possui um relevante significado cultural e religioso, contribuindo para a valorização dos artistas regionais e para o turismo local. Diante disso, os requisitos de contratação devem garantir a qualidade e o impacto positivo do evento, propiciando uma experiência de alto padrão para os residentes e visitantes, de modo a atender às expectativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela organização do evento.

Em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem um sistema de sonorização profissional de alta qualidade, iluminação adequada e suporte técnico durante a apresentação. Assegurar a presença de uma equipe técnica qualificada se mostra essencial para prevenir eventuais interrupções e garantir a continuidade e segurança do evento. Tais requisitos são delineados para garantir que as especificidades do show musical sejam atendidas com excelência, observando os padrões praticados em eventos de grande porte.

Não recorre-se ao catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens compatíveis que atendam às exigências específicas dessa apresentação musical, o que requer personalizações distintas e fora do padrão catalogado. Ademais, reforçando o princípio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

da competitividade, não se prevê a indicação ou vedação de marcas específicas para equipamentos, salvo consideração técnica essencial que o justifique, evitando qualquer impressão de direcionamento indevido conforme legisla a Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que o serviço não se caracteriza como luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, já que ele se foca na importância cultural e social. O evento amplifica a capacidade turística local e favorece a economia, mediante atração de visitantes. Destaca-se a necessidade premente de eficiência na entrega deste serviço, busca-se limitar despesas administrativas a fim de garantir máxima alocação de recursos ao show propriamente dito.

Quanto a sustentabilidade, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, será imprescindível minimizar a geração de resíduos no evento, além de favorecer técnicas que reutilizem materiais. Exigências comuns associadas à entrega, como amostra ou prova de conceito e suporte técnico, serão subentendidas, priorizando impacto econômico positivo para a Prefeitura de Baixo.

Portanto, os requisitos alinhados à atuação de fornecedores incluem capacidade para atender critérios técnicos e operacionais mínimos, sem precedência de solução pré-definida, respeitando a Lei nº 14.133/2021. Quaisquer necessidades de flexibilização serão cuidadosamente justificadas caso se identifiquem como barreiras à competição, sempre considerando o atendimento à necessidade constatada no DFD.

Em suma, estes requisitos firmam-se na exigência do DFD, pautando-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, fundamentando a próxima etapa de levantamento de mercado. Servirão como base técnica robusta para determinar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental para o planejamento da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assegurando a prevenção de práticas antieconômicas e fundamentando a solução contratual em sintonia com os princípios dos artigos 5º e 11 da mesma lei. O objeto da contratação é a 'apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira', caracterizado como prestação de serviço, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação".

Os valores foram comprovados através de apresentação de notas fiscais de shows em eventos semelhantes pelo artista em questão. Essa prática demonstra que o valor cobrado é compatível com o mercado, cumprindo com as exigências para justificativas de custos em processos de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

A alternativa mais vantajosa identificada é a contratação direta do serviço, justificável pela otimização de custo total e viabilidade operacional. O preço está dentro da média de mercado, e a disponibilidade para a data desejada garante alinhamento com os

resultados pretendidos. A sustentabilidade das operações do evento é assegurada através de práticas logísticas já estabelecidas.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizado pela análise criteriosa do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira, durante o evento "Dia do Evangélico", em comemoração aos 69 anos de emancipação política da cidade de Baixo-CE. Este evento cultural, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Baixo, visa promover a integração, o entretenimento e fortalecer os valores culturais e religiosos da comunidade local, além de valorizar artistas regionais e impulsionar o turismo na região.

O serviço contratado incluirá a apresentação completa do cantor Cícero Oliveira, equipe técnica necessária para a produção do show, como operadores de som e luz, além de todos os equipamentos de som e iluminação adequados para garantir a qualidade técnica do evento. A empresa contratada deverá assegurar a execução profissional e eficiente das atividades previstas, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais delineados na necessidade da contratação. Tudo isso foi confirmado viável a partir do levantamento de mercado, que evidenciou a capacidade do mercado em fornecer tais serviços com economicidade e qualidade, de acordo com a legislação vigente.

Esta solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e promoção do interesse público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. A apresentação musical proposta não apenas atende à necessidade de celebrar a história e cultura local, mas também oferece um retorno significativo em termos de coesão social e valorização cultural para a cidade de Baixo, afirmando-se como a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para o evento programado. A escolha por esta solução foi fundamentada detalhadamente no ETP e no levantamento de mercado, que sustenta sua adequação e pertinência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR CÍCERO OLIVEIRA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR CÍCERO OLIVEIRA	1,000	Serviço	40.000,00	40.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática recomendada quando visa ampliar a competitividade do processo licitatório, em consonância com o estabelecido pelo art. 11 da mesma lei. Essa análise se apresenta como obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §2º. A divisão do objeto do contrato por itens, lotes ou etapas deve ser considerada ao se avaliar critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A partir do contexto apresentado, observou-se que o parcelamento do show musical, de natureza única e específica, não se mostra tecnicamente viável, uma vez que envolve a apresentação de apenas um artista, sem possibilidades de distribuição em partes menores.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, é necessário verificar se o objeto admite divisões que incentivem a participação do mercado. O contexto indica que a contratação do show musical de um único artista não permite divisão em lotes, itens ou etapas, principalmente por sua natureza indivisível, ou seja, o mercado não dispõe de fornecedores para diferentes partes do show. Isso reforça a inviabilidade do parcelamento, pois fragmentar o evento não resultaria em nenhuma vantagem em termos de competitividade, de acordo com o art. 11, além de não gerar possíveis ganhos logísticos.

Embora o parcelamento possa ser uma alternativa viável em outras situações, a execução integral dessa contratação específica aparece como a opção mais vantajosa. Conforme disposto no art. 40, §3º, a execução integral garante a economia de escala, com melhor utilização dos recursos disponíveis e uma gestão contratual mais eficaz. Garantir uma única contratação preserva a funcionalidade pretendida do evento, sem riscos de perda de integridade técnica ou aumento de responsabilidades fracionadas, especialmente relevante em contratações para eventos deste porte.

Os impactos na gestão e fiscalização administrativa da contratação também devem ser considerados. A decisão por uma execução consolidada simplifica significativamente os mecanismos de fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Em contrapartida, o parcelamento criaria uma complexidade indesejada para este tipo de serviço, aumentando a carga de trabalho administrativo sem benefícios proporcionais, considerando a expertise da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como gestora do evento.

Diante da análise realizada e em consideração aos resultados pretendidos,

recomenda-se a execução integral da contratação. Esta alternativa é a mais alinhada aos objetivos de economicidade e competitividade, como delineado nos arts. 5º e 11, e respalda-se nos critérios de viabilidade técnica e eficiência administrativa previstos no art. 40. Assim, a escolha por manter a contratação como um único lote, sem parcelamento, responde melhor aos interesses da Administração Pública, conforme delimitado pelas análises das seções deste ETP.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de uma empresa para a apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira no evento "Dia do Evangélico" está detalhadamente embasada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a qual destaca o seu papel central nas comemorações municipais e integração comunitária. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 11 e 12, essa contratação deve garantir economicidade, legalidade e interesse público, estando naturalmente alinhada com os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o fomento à competitividade. Apesar disso, observa-se que, pelo atual processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) que contemple essa demanda específica, justificando-se a ausência por tratar-se de uma demanda emergente, não prevista anteriormente, o que pode demandar uma dispensa nos moldes do art. 75, VI-VIII. Assim, ações corretivas devem ser consideradas, como a inclusão dessa atividade na próxima revisão do PCA ou implementações de gestão de riscos apropriadas, a fim de assegurar que futuras ocorrências similares sejam devidamente previstas. Essa abordagem assegura que, mesmo na ausência do PCA, a contratação esteja parcialmente alinhada aos instrumentos de planejamento, contribuindo positivamente para os resultados pretendidos e competitividade, conforme estabelecido no art. 11.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira no evento "Dia do Evangélico", em celebração aos 69 anos de emancipação política da cidade de Baixo, são diversos e significativos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em primeiro lugar, espera-se que a contratação promova economicidade ao otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, respondendo à necessidade pública identificada na descrição da necessidade da contratação. A solução escolhida visa a atender de forma eficiente e eficaz a demanda do município, servindo como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Espera-se que o evento proporcione uma experiência cultural enriquecedora, fortalecendo a integração comunitária e religiosa, o que, por sua vez, poderá estimular o turismo e, conseqüentemente, gerar impacto econômico positivo para a cidade.

Os resultados principais incluem não apenas a logística eficiente do evento, mas

também a valorização dos artistas regionais, reduzindo custos operacionais por meio de uma prestação de serviço coordenada, o que diminuirá a necessidade de retrabalho. Isso se traduz em melhor aproveitamento dos recursos humanos pela otimização de tarefas envolvidas na organização do evento, e dos recursos materiais pela racionalização do uso dos espaços públicos e menor desperdício de materiais de apoio. Do ponto de vista financeiro, a negociação prévia e planejamento detalhado visam garantir custos adaptados ao orçamento disponível, gerando potencial economia e aproveitamento dos ganhos de escala, conforme observado nas práticas de pesquisa de mercado e em consonância com o princípio da competitividade, alinhado ao art. 11.

A contratação pretende efetuar uma entrega contínua de valor à comunidade, alinhada aos objetivos institucionais do município, e será acompanhada por indicadores claros de desempenho e resultados. Embora um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) específico não seja requerido devido à natureza do evento, métodos alternativos de acompanhamento, como relatórios de satisfação dos participantes e avaliações pós-evento, ajudarão a monitorar o sucesso da iniciativa, quantificando a satisfação comunitária e o possível impacto econômico na cidade. Assim, os resultados pretendidos fundamentam o investimento público na promoção cultural, demonstrando plena adesão aos princípios da eficiência e uso otimizado dos recursos, conforme descrito na lei, promovendo o máximo de benefícios sociais e culturais legítimos para a comunidade envolvida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e a adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão

indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade de contratação para a apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira no evento "Dia do Evangélico" em Baixo-CE, pauta-se pela aplicação dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' expõe a singularidade do evento, caracterizando-o como uma demanda pontual de importância cultural e social para a comunidade local. Esse caráter único favorece a opção pela contratação tradicional face à modalidade de Registro de Preços (SRP), dado que o evento ocorre em data específica, sem necessidade de repetitividade ao longo do tempo.

O SRP oferece vantagens em contextos que exigem padronização e previsibilidade em quantidades ou quando há possibilidade de economia de escala em contratações contínuas. No entanto, a natureza única e pontual do show proposto argumenta a favor de uma licitação específica ou contratação direta, que, neste caso, otimiza os recursos ao atender a uma demanda clara e definida. A economicidade, essencial para atender os princípios do art. 5º, destacando-se a eficiência e desenvolvimento sustentável, é mais adequadamente alcançada via contratação direta para este evento singular, uma vez que se evita comprometer recursos com sobras ou incertezas de fornecimento associadas a um SRP.

No aspecto jurídico e de gestão, a contratação direta propicia uma segurança imediata e uma execução contratual mais controlada, conforme previsto nos arts. 11 e 18, §1º, inciso I, assim como facilita a preparação e celebração do contrato para atender especificamente às necessidades do evento, sem as complexidades adicionais de gestão estruturada do SRP, conforme orientam os arts. 82 e 86. A ausência de previsibilidade anual ou repetitividade no Plano de Contratação Anual evidencia que a contratação direta é **adequada** para garantir que a proposta mais vantajosa seja aquela que verdadeiramente atende ao interesse público, assegurando agilidade na organização do evento e otimização dos recursos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, salvo vedação fundamentada. Com base em uma análise detalhada dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

observamos que a apresentação musical do cantor Cícero Oliveira, no evento "Dia do Evangélico", apresenta natureza e complexidade que não se beneficiariam significativamente da estrutura consorciada. A contratação de um único fornecedor é mais compatível com a simplicidade do objeto, que envolve uma prestação de serviço específica e direta, sem a necessidade de capacidades múltiplas ou especializadas que um consórcio poderia aportar. A execução do evento é melhor atendida por um único fornecedor devido à sua natureza indivisível, favorecendo, portanto, uma gestão mais eficiente e simplificada, alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica previstos no art. 5º.

A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o próprio formato do evento e suas expectativas não exigem o somatório de capacidades distintas que a participação de um consórcio traria. Além disso, os impactos da implementação de consórcios, que incluem um aumento reconhecido na complexidade de gestão, fiscalização e na garantia da isonomia entre os licitantes, acabam por comprometer a execução eficiente, conforme estabelecido no art. 5º e art. 18, §1º, inciso I da mesma Lei. Não há vantagens econômicas ou operacionais significativas na formação de consórcios que superem a simplicidade e agilidade de uma contratação direta com um único fornecedor.

Portanto, após análise fundamentada nas diretrizes do ETP e nas condições especificadas no art. 15, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada. Esta escolha assegura eficiência, simplicidade na gestão contratual e melhor alinhamento aos resultados pretendidos pela Administração, garantindo que o evento ocorra dentro das expectativas de qualidade e na forma mais vantajosa para o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento e a execução da presente contratação se alinhem com outras ações da Administração Pública, promovendo eficiência, economicidade e minimizando riscos. A identificação de contratos com objetos similares ou que completem a solução proposta possibilita a integração e otimização dos recursos, além de evitar sobreposições ou conflitos na execução. Dessa forma, a observação dessas inter-relações permite o aproveitamento de sinergias e redução de desperdícios, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações das seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar a contratação do show musical do cantor Cícero Oliveira ou por ela serem influenciadas. A análise técnica dos requisitos, quantidade, logística e operação não revelou oportunidades de padronização ou de economia de escala através da junção com outras contratações similares. Ademais, não há contratos atuais que requeiram substituição ou ajuste em relação à transição para a nova contratação. A solução proposta nesta contratação é autônoma e não depende de pré-requisitos adicionais

como infraestrutura específica ou serviços prévios não contemplados.

Conclui-se que não há necessidade de ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes no contexto analisado. Este cenário reforça a independência da contratação proposta em relação a outras ações da Administração Pública, não exigindo alterações ou providências adicionais nesta etapa. Assim, no contexto do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, fica claro que a presente contratação é isolada e não há interdependências visíveis que exijam medidas adicionais, não comprometendo o bom planejamento e execução da solução proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a apresentação de show musical do cantor Cícero Oliveira no evento "Dia do Evangélico" na cidade de Baixio pode resultar em impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos e consumo de energia nos preparativos e na realização do evento. A antecipação de medidas é crucial para assegurar a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identifica-se que o uso de equipamentos sonoros e estruturas temporárias pode resultar em elevado consumo energético. Assim, a preferência por equipamentos que possuam selo Procel A pode reduzir drasticamente esse impacto, garantindo a eficiência energética durante o evento. Além disso, o planejamento do evento deve incorporar práticas de gestão de resíduos, como coleta seletiva e reciclagem de materiais utilizados, para minimizar a geração de resíduos. Procedimentos de logística reversa serão fundamentais, especialmente para resíduos eletrônicos e materiais plásticos utilizados em grande escala. A inclusão de insumos biodegradáveis e opções de redução de plástico descartável atenderá a dimensões social e ambiental, assegurando que o evento promova a sustentabilidade sem criar barreiras indevidas à competitividade. Essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII e o art. 11, garantindo que a contratação seja vantajosa e eficiente sob os aspectos econômico e ambiental. Se não forem identificados impactos significativos devido à natureza do serviço prestado, tal conclusão deverá ser fundamentada tecnicamente, destacando, por exemplo, a utilização de locais previamente equipados e que requerem mínima intervenção ambiental. Dessa forma, a administração reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a apresentação musical do cantor Cícero Oliveira durante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

o evento "Dia do Evangélico", em comemoração aos 69 anos de emancipação política da cidade de Baixo-CE, é viável e altamente vantajosa. Este posicionamento é fundamentado na análise criteriosa conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, que abrangeu aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A celebração de tal evento possui não apenas um foco cultural, mas um impacto significativo sobre a união, o entretenimento e a promoção cultural e religiosa da comunidade local. A justificativa para a contratação se alinha de modo proeminente com o planejamento estratégico municipal e com as diretrizes legais descritas nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, II e 40 da referida lei.

A pesquisa de mercado foi meticulosamente conduzida, revelando que a contratação por inexigibilidade é a mais adequada para garantir a singularidade artística do evento e assegurar um alinhamento com as práticas mercadológicas. A estimativa de custos obtida e as especificações de quantidade amparam a economicidade e a eficiência deste processo, assegurando que a aplicação dos recursos públicos é realizada de maneira prudente e responsável. A análise dos riscos inerentes à contratação aponta para uma baixa incorporação de imprevistos, além de medidas de mitigação serem efetivamente endereçadas.

Portanto, recomenda-se com veemência a realização da contratação, considerando que esta atende adequadamente à necessidade pública identificada, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis. A iniciativa está integralmente alinhada às aspirações do desenvolvimento cultural local e à valorização de artistas regionais, contribuindo para o fortalecimento do turismo. Esta decisão fundamentada deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente, que poderá assim prosseguir com a execução deste termo de referência, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Baixo / CE, 13 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE